



INSTRUTIVO N.º 9 /92
de 14 de Dezembro de 1992

.ASSUNTO: -SISTEMA FINANCEIRO
.Plano de Contas

O Plano de Contas das Instituições Financeiras aprova- do por Despacho n.º 36/90, de 22 de Agosto apresenta-se estruturado em classes e contas, tendo estas desdobramentos do 1º ao 5º grau. Considerando a necessidade de garantir a indispensável disciplina de registo contabilístico e da utilização do referido Plano de Contas.

Ao abrigo dos artigos 26º e 60º da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

- 1 - Ficam as Instituições Financeiras impedidas de proceder a qualquer alteração do referido Plano de Contas sem prévia autorização do Banco Nacional de Angola.
- 2 - Sempre que se mostre necessário à sua actividade, as instituições Financeiras podem:
 - a) – criação de contas a nível de 4º e 5º grau desde com autorização prévia da Direcção de Supervisão Bancária .
 - b) - proceder livremente ao desdobramento de contas de 5º grau.
- 3 - Estas instruções entram imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda,14 Dezembro de 1992.-

O GOVERNADOR



SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR